CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA SAGA AMAZÔNIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR** – neste ato representada pela sua Secretária Municipal **Sra. GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 536317 SESDEC e CPF n.º 599.694.662-9 **CONTRATANTE**, e a Empresa **SAGA AMAZÔNIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 08.748.749/0001-23, neste ato legalmente representada pelo seu bastante Procurador Sr. **GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, portador da C. I. 321638 – 2ª via – PTC/AP e CPF nº 710.806.432-49, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.00.0018/2022, resultante do procedimento licitatório na modalidade AMPLA CONCORRÊNCIA, na forma PREGÃO ELETRÔNICA Nº 129/2022/SML/PVH,, nos termos do PARECER Nº 500/SPACC/PGM/2022, por meio do CONVÊNIO nº 882930/2019/DPCN,** *mediante as cláusulas e condições seguintes:*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO, conforme especificações, unidades e quantidades definidas na requisição de gerenciamento do processo nº 17.00018/2022, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº: 17.00018/2021, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 0129/2022, fls. 128/138;
b) Proposta da Contratada, fls. 165/206 e 211/212.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 157.920,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho conforme projeto atividade discriminado abaixo:

Projeto Atividade: 17.01.04.122.00072.001 – Administração da Unidade, Elemento de despesa: 4.4.90.52, Material permanente - Fonte de recursos: 27.00, conforme nota de empenho Global nº 005014, no valor de R$ 157.920,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais) de 22.08.2022, fls. 240/241.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento dos bens, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo o número do empenho, número do convênio e todos os dados de identificação do item caminhonete cabine dupla, sendo devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

5.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

5.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

5.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a Contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

5.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,
sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)
I = (6/100) 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos **e irreajustáveis** durante sua vigência, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A entrega dos veículos dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da requisição e nota de empenho. O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que previamente solicitado e aceito pela administração, tornando-se 90 (noventa) dias, mediante solicitação e justificativa, que compreende entre a fabricação, montagem e entrega do veículo;

8.1.1. O prazo estabelecido só poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pela Unidade Administrativa solicitante;

8.2. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, sito Rua General Osório, nº 81, Bairro: Centro, CEP 76.801-086 no município de Porto Velho – Rondônia, no horário das 8:00 as 14:00 horas em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;

8.3. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO deverá ser na cidade de Porto Velho, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, CNPJ – 05.903.125.0001/45.

8.4. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Legislação de Trânsito Brasileiro;

8.5. O(s) bem(s) deverá ser entregue com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

8.6. Realizada a entrega pela Contratada, por intermédio da Comissão de Recebimento de Material Permanente realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, um servidor designado fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega.

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o bem adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do bem contratado.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei, consoante dispõe o § 2º artigo 73 da Lei 8666/93.

8.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o bem solicitado não atende às especificações previamente definidas neste instrumento, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Notificação.

8.9. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, os bens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste instrumento e Anexo I.

8.10. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

8.11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.11.1.Os Veículos deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega técnica definitiva, sem limite de quilometragem.

8.11.2. A Assistência Técnica deverá ser prestada por empresa credenciada junto ao fabricante na cidade de Porto Velho – Rondônia, devendo a licitante apresentar, junto à proposta de preços, relação da rede de credenciada e autorizadas pelo fabricante, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

8.11.3. A Assistência Técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado oficial da Contratante.

8.11.4. As despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia e aquelas que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de veículos e pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, serão de inteira responsabilidade da contratada.

8.11.5. O bem ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos bens correspondentes a este instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos equipamentos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seus anexos, não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

9.2. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos bens;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

10.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da coleta, seguros, transporte e estocagem, inclusive carga e descarga do objeto até sua entrega e recebimento definitivo no local designado no Termo de Referência;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Porto Velho/RO no concernente ao objeto deste instrumento, inclusive documentação e atos praticados até o

recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas, obriga-se a atender prontamente;

10.4. Efetuar a entrega dos bens de acordo com as condições propostas no Termo de Referência;

10.5. Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

10.6. Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa com frete, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

10.7. Conferir e atender as especificações e as quantidades estipuladas no Termo de Referência;

10.8. Entregar os veículos emplacados e licenciados em nome desta Prefeitura de Porto Velho, sem ônus, sendo o primeiro emplacamento realizado no Município de Porto Velho, e ainda, os veículos deverão ser novos, ano e modelo do ano em vigência (ou seguinte), dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN bem como os de série não especificados;

10.9. Fornecer sem quaisquer ônus para o Município, componentes adicionais necessários, se houver, para fiel cumprimento das obrigações pactuadas no que tangem ao (s) material (s) e a sua utilização adequada;

10.10. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.11. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

10.12. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

10.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos ficais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação;

10.14. Entregar os bens dentro das especificações contidas no anexo I do Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

10.15. A inobservância ao disposto no subitem 9.14 implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

10.16. Em caso de extravio dos bens antes de sua recepção pela contratada deverá arcar com todas as despesas;

10.17. Em todo caso de devolução ou extravio dos bens, a contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

10.18. Comunicar ao órgão solicitante, no prazo, máximo de, 05 (cinto) dias, que antecederem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que vierem a impossibilitar o seu cumprimento;

10.19. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias corridos;

10.20. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens solicitados;

10.21. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.22. Aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos bens solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.23. Fornecer todos os bens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

10.24 Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da aquisição, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos bens sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos bens, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022/SML/PVH**, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro do município de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 30 de Agosto de 2022.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA:59969466291
Assinado de forma digital por GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA:59969466291
Dados: 2022.09.15 07:52:14 -04'00'

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR

GIANFRANCO PRETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:
SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

TESTEMUNHAS:

NOME: Durvanilson Souza da Silva
CPF Nº 860.944.402-34

NOME: Paula Carolina do N. Martins
CPF Nº 993.959.212-20

CONTRATO PORTO VELHO.pdf

Documento número #b9ea758d-3704-49b1-9c91-0e9bf72dc208

Hash do documento original (SHA256): 182895222ebfab7e7a69d7c4f6e30e30a92fbeaa8b726ce00a3a405decf6ed40

Assinaturas

GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONCA
CPF: 710.806.432-49
Assinou como contratada em 14 set 2022 às 11:12:36

Log

14 set 2022, 11:11:44	Operador com email gian.mendonca@nbase.com.br na Conta 3357e537-e377-456c-bf74-b0f981dbe7e1 criou este documento número b9ea758d-3704-49b1-9c91-0e9bf72dc208. Data limite para assinatura do documento: 14 de outubro de 2022 (11:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 set 2022, 11:11:52	Operador com email gian.mendonca@nbase.com.br na Conta 3357e537-e377-456c-bf74-b0f981dbe7e1 adicionou à Lista de Assinatura: Gian.mendonca@gruposaga.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONCA e CPF 710.806.432-49.
14 set 2022, 11:12:36	GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONCA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Gian.mendonca@gruposaga.com.br. CPF informado: 710.806.432-49. IP: 186.226.69.150. Componente de assinatura versão 1.361.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 set 2022, 11:12:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b9ea758d-3704-49b1-9c91-0e9bf72dc208.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b9ea758d-3704-49b1-9c91-0e9bf72dc208, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.